

§ 4.º Quando se verifique a falta de qualquer género ou de combustível nos respectivos depósitos, deverá o conselho administrativo exigir do responsável a imediata e devida indemnização à Fazenda Nacional.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António Lopes Mateus*.

Decreto n.º 20:938

Com fundamento nas disposições do § 2.º do artigo 19.º do decreto-lei n.º 18:962, de 25 de Outubro de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É mantido o contrato celebrado em 14 de Junho de 1929 entre o Ministério da Guerra e o tenente-coronel reformado Augusto Botelho da Costa Veiga para a elaboração dos *Estudos de história militar nacional* (investigação e crítica), destinados aos estabelecimentos de instrução do mesmo Ministério, e são sancionados todos os actos praticados em conformidade com o referido contrato desde 1 de Julho de 1929, data em que este diploma entrou em vigor.

Art. 2.º A gratificação estabelecida na alínea a) da condição 5.ª do contrato mencionado no artigo 1.º será inscrita no orçamento do Ministério da Guerra, deixando de ser abonada pela verba global consignada no mesmo orçamento para pagamento de gratificação de comissão ou comando, guarnição, readmissão, tratamento de gado, classe, especial, hospitalar e outros abonos a oficiais e praças da arma de artilharia.

§ único. Nos termos deste artigo, é anulada na dotação do n.º 1) do artigo 103.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério da Guerra para 1931-1932 a quantia de 9.340\$10, e inscreve-se importância correspondente no mesmo orçamento pela seguinte forma:

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Artigo 25.º — Diversos serviços:

1) Publicidade e propaganda:

e) Encargos do contrato celebrado em 14 de Junho de 1929 entre o Ministério da Guerra e o tenente-coronel reformado Augusto Botelho da Costa Veiga para a elaboração dos *Estudos de história militar nacional* — gratificação relativa aos meses de Dezembro a Junho, a 1.334\$30 por mês . . . 9.340\$10

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 20:939

Com fundamento nas disposições do § 2.º do artigo 19.º do decreto-lei n.º 18:962, de 25 de Outubro de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São mantidos o contrato celebrado em 21 de Outubro de 1919 entre o Ministério da Guerra e o pintor Adriano de Sousa Lopes, para a decoração de duas salas do Museu da Grande Guerra, a importância de 16.872\$ inscrita no orçamento do Ministério da Guerra para pagamento daquele encargo e todos os actos praticados em conformidade com o referido contrato desde que entrou em vigor.

Art. 2.º A alínea d) «Encargos do contrato com o pintor Adriano de Sousa Lopes», do n.º 1) do artigo 25.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Guerra para 1931-1932 é substituída pela seguinte:

d) Encargos do contrato celebrado em 21 de Outubro de 1919, entre o Ministério da Guerra e o pintor Adriano de Sousa Lopes, para a decoração de duas salas do Museu da Grande Guerra. 16.872\$00

Art. 3.º A importância de 5.624\$ relativa aos duodécimos de Março a Junho de 1931, vencida pelo referido pintor, nos termos do mencionado contrato, e não paga, será satisfeita em conta da dotação consignada para despesas de anos económicos findos no n.º 1) do artigo 369.º, capítulo 23.º, do orçamento do Ministério da Guerra em vigor no ano económico de 1931-1932.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — João Antunes Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

3.ª Repartição

Rectificação ao decreto n.º 20:700, de 31 de Dezembro de 1931

No *Diário do Governo* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1932, p. 5, artigo 13.º do decreto n.º 20:700, onde se lê: «Todos os actuais contratos para o transporte de carga ou

de grupo de trabalhadores coloniais», deve ler-se: «Todos os actuais contratos para o transporte de carga, passageiros ou de grupos de trabalhadores coloniais».

Direcção Geral da Marinha, 29 de Janeiro de 1932.—
O Director Geral, *Jaime Afreixo*, contra-almirante.

—
Direcção das Pescarias

Decreto n.º 20:940

Tendo sido muito escassa a pesca dos nossos bacalhoeiros nos anos de 1928, 1929 e 1930;

Tendo essa pesca sido relativamente mais abundante no passado ano de 1931, tudo levando a crer ter-se neste ano iniciado nos bancos da Terra Nova um novo período de abundância de pesca;

Não tendo porém os armadores podido ainda refazer-se dos graves prejuizos sofridos de 1928 a 1930;

Sendo conveniente auxiliar o nosso armamento para estas pescas, de maneira a permitir-lhe que elle se organize e intensifique;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos armadores a quem, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 19:577, de 31 de Março de 1931, tenha sido concedida a reforma das letras representativas dos empréstimos effectuados ao abrigo do decreto n.º 16:726, de 13 de Abril de 1929, poderá ser concedida nova reforma das mesmas letras por mais um ano, desde que no corrente ano concorram com os mesmos navios à pesca do bacalhau e se verifique que se mantém o valor das garantias prestadas e que as emprêsas se encontram em condições de lucrativamente poderem continuar nessa exploração.

Art. 2.º São inteiramente applicáveis as disposições do decreto n.º 19:577, de 31 de Março de 1931, aos armadores de que trata o artigo anterior.

Art. 3.º Os gerentes das companhias, sociedades, emprêsas ou parçarias a quem, nos termos do artigo 1.º, venha a ser concedida nova prorrogação são para todos os efeitos legais considerados individualmente como fiéis depositários do bacalhau pescado em 1931, ou do seu valor, sendo as mesmas sociedades solidariamente responsáveis pelos mesmos valores.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 26 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Cor-*

reia — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

—
Inspeccção da Marinha
Repartição de Administração Naval

Decreto n.º 20:941

Sendo necessário rectificar a tabela n.º 3 anexa ao decreto n.º 17:840, de 8 de Janeiro de 1930, em que, por lapso, não se incluíram os marinheiros instrutores gerais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A discriminação constante da primeira linha da tabela n.º 3 anexa ao decreto n.º 17:840, de 8 de Janeiro de 1930, é substituída pelo seguinte: «Artilheiros, manobra, instrutores gerais, telegrafistas e torpedeiros».

Art. 2.º A nova discriminação considera-se como figurando na mesma tabela desde a data em que foi publicada.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 26 de Fevereiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, os Estados Unidos da América depositaram, em 4 de Fevereiro de 1932, nos arquivos da Confederação Suíça os instrumentos de ratificação da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluídas em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 22 de Fevereiro de 1932.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.